



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 261/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEI Nº 146/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, proíbe a fabricação, a comercialização, distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerosol, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o descumprimento ao estabelecido no projeto de lei acarretará as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;
- III – cassação da licença de funcionamento.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que as chamadas “buzinas da alegria” podem lesar o aparelho auditivo, além de causar sensações de euforia, excitação psicomotora e desorientação espacial, se inalados os seus gases. Também podem causar dano hepático e à medula óssea, além de problemas psicomotores.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa proteger a vida dos nossos jovens de ameaças ou problemas relacionados à compra, manuseio e uso de produtos que causam grande dano à saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar o projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa.

O Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia constatou a existência de mais dois projetos de lei com a mesma temática:

* O PL 153/16, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que apenas proíbe a venda de buzina de pressão a menores de 18 anos; e,

* O PL 145/16, de autoria do Vereador Jonas Camisa Nova, diferenciando-se do presente projeto de lei apenas na existência de multa no caso de descumprimento da vedação.

De acordo com Zila van der Meer Sanchez, pesquisadora do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid), muitos jovens utilizam diferentes aerossóis – como o gás de buzina ou o anti respingo de solda (produto encontrado em lojas de material de construção) – em busca de um efeito alucinógeno. (fonte: Revista Veja. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/saude/gas-de-buzina-tem-efeito-entorpecente/>>. Consultado em: 11/08/2016):

“Esses aerossóis causam uma alucinação sonora, e às vezes visual, de efeito rápido. Como são gases inaláveis, entram pelo pulmão e chegam ao cérebro em apenas alguns segundos. Mas assim como seu efeito vem rápido, ele passa rápido. Em busca de um efeito maior, muitos jovens inalam uma quantidade muito grande da substância em um curto período de tempo o que não dá ao organismo tempo de metabolizar e excretar o composto”.

Assim como o álcool, o gás age deprimindo o sistema nervoso central. Quando consumido em grande quantidade pode causar um colapso do sistema respiratório e cardiovascular, levando à morte por parada cardíaca ou respiratória. Segundo Zila, o grande

problema é que, como acontece com outras drogas, não é possível prever quem será mais vulnerável. “A quantidade que causa overdose vai depender do organismo e da predisposição de cada um. Por exemplo, pessoas com problemas cardíacos ou respiratórios terão uma vulnerabilidade muito maior aos efeitos da substância”, afirma.

Vale ressaltar que vários jovens vieram a óbito em diversas cidades depois de inalarem o gás de buzina.

Tendo em vista o exposto acima, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentando pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 19/04/2017.

Senival Moura (PT) – Presidente

Abou Anni (PV) - Relator

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT)

João Jorge (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/04/2017, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.